



BENFICASAD

Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD

Capital Social: € 115.000.000

Sede: Av. Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Coletiva: 504 882 066

PROPOSTAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

Ponto 1 da Ordem de Trabalhos: Apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas do exercício de 2024/25.

Proposta

do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD relativa ao ponto 1 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 1 de outubro de 2025

O Conselho de Administração propõe a aprovação do Relatório e Contas 2024/25, nomeadamente o relatório de gestão, exceto na parte respeitante à proposta de aplicação de resultados, o relatório sobre o governo da sociedade e as demonstrações financeiras relativos ao período de 1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, conforme submetido para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Lisboa, 9 de setembro de 2025

O Conselho de Administração

Ponto 2 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Proposta

do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD relativa ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 1 de outubro de 2025

A Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD encerrou o exercício de 2024/25 com um resultado líquido positivo de 34.443.580 euros, apurado em conformidade com as Normas Internacionais do Relato Financeiro (IFRS).

O Conselho de Administração propõe, nos termos legais, que o resultado líquido do exercício de 2024/25 de 34.443.580 euros seja aplicado da seguinte forma: (i) transferência no montante de 32.721.401 euros para a conta de resultados acumulados destinando-se a cobrir prejuízos transitados existentes; e (ii) transferência no montante de 1.722.179 euros (correspondente a 5% dos lucros apurados neste exercício) para constituição da reserva legal, a qual deverá ser transferida para resultados acumulados de forma a cobrir prejuízos transitados existentes.

Lisboa, 9 de setembro de 2025

O Conselho de Administração

Ponto 3 da Ordem de Trabalhos: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização.

Proposta

do acionista Sport Lisboa e Benfica relativa ao ponto 3 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 1 de outubro de 2025

O Sport Lisboa e Benfica, titular da totalidade das ações de categoria A representativas do capital social da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, propõe que seja aprovado um voto de confiança no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, bem como nos respetivos membros, e ainda no Revisor Oficial de Contas, pelo exercício dos seus cargos durante o período compreendido entre 1 de julho de 2024 e 30 de junho de 2025.

Lisboa, 9 de setembro de 2025

Pelo acionista Sport Lisboa e Benfica

Ponto 4 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre a ratificação da cooptação, efetuada pelo Conselho de Administração, de novo administrador para completar o mandato em curso, relativo ao quadriénio 2021-2025.

Proposta

do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD relativa ao ponto 4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 1 de outubro de 2025

Considerando que, conforme oportunamente divulgado nos termos legalmente aplicáveis, o Conselho de Administração cooptou Elizabeth Margarida Figueiredo Cardoso em 24 de fevereiro de 2025, pelo que propõe, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, a ratificação da cooptação desta nova administradora para o exercício de funções como membro do Conselho de Administração para o restante período do mandato em curso, relativo ao quadriénio 2021-2025.

Lisboa, 9 de setembro de 2025

O Conselho de Administração

Ponto 5 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias de categoria B e concessão de autorização ao Conselho de Administração para esse efeito.

Proposta

do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD relativa ao ponto 5 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 1 de outubro de 2024

Considerando:

- (i) Que o Código das Sociedades Comerciais admite a aquisição e alienação de ações próprias por sociedades anónimas, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;
- (ii) A inexistência de qualquer proibição nos estatutos da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (“**Benfica SAD**”) quanto à aquisição e alienação de ações próprias, podendo a Benfica SAD recorrer a essa faculdade nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;
- (iii) A possibilidade de adquirir e alienar ações próprias constitui um instrumento relevante de gestão societária e financeira, permitindo otimizar a estrutura de capital e reforçar a flexibilidade estratégica de atuação no mercado, tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da Benfica SAD; e
- (iv) Que o Regulamento da CMVM n.º1/2023, na redação em vigor, estabelece determinados deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.

Mostra-se conveniente que a Assembleia Geral delibere sobre a possibilidade de a Benfica SAD proceder à aquisição e alienação de ações próprias, definindo os respetivos termos e condições, e salvaguardando o cumprimento das regras e boas práticas aplicáveis.

Nestes termos, o Conselho de Administração propõe que a Assembleia Geral:

1. Delibere aprovar a aquisição, pela Benfica SAD, ou por sociedades dominadas, presentes ou futuras, de ações próprias de categoria B, emitidas ou a emitir, sujeita a decisão do Conselho de Administração e nos termos seguintes:
 - (a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% do capital social da Benfica SAD, deduzidas as ações próprias alienadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de quaisquer obrigações da Benfica SAD decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários. As aquisições que excedam o presente limite deverão ser seguidas da alienação, nos termos legalmente previstos, das ações excedentárias;
 - (b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos 18 meses subsequentes à data de aprovação da presente proposta;
 - (c) **Formas de aquisição e destinatários:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas e nos termos legais aplicáveis a aquisição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da Benfica SAD se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, designadamente através de (i) transação realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) designada(s) pelo Conselho de Administração, incluindo parceiros estratégicos e instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a Benfica SAD tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato;
 - (d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 15%, para menos e para mais, calculado sobre o maior dos seguintes valores: (i) média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Benfica SAD nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição, ou (ii) valor contabilístico por ação resultante do último balanço aprovado, ou deverá corresponder, quando aplicável, ao preço de aquisição que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de instrumentos financeiros contratados;
 - (e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e a conveniência ou obrigações da Benfica SAD, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar.
2. Delibere aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas pela Benfica SAD, sujeita a decisão do Conselho de Administração, nos termos seguintes:
 - (a) **Número mínimo de ações a alienar:** o número de operações de alienação e o número de ações a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato;
 - (b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos 18 meses subsequentes à data de aprovação da presente proposta;
 - (c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da Benfica SAD se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transação realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) designada(s) pelo Conselho de Administração, incluindo parceiros estratégicos e instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a Benfica SAD tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares, ou de (ii) alienação, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato;

- (d) **Preço mínimo:** as ações próprias podem ser alienadas por um preço que não poderá ser inferior em mais de 15% do maior dos seguintes valores: (i) média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Benfica SAD nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, ou (ii) valor contabilístico por ação resultante do último balanço aprovado, ou, quando aplicável, pelo preço que corresponder ao preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de instrumentos financeiros contratados;
 - (e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e a conveniência ou obrigações da Benfica SAD, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar.
3. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números precedentes, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das regras aplicáveis e, sempre que se considere adequado, do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016.
 4. Autorizar o Conselho de Administração a praticar todos os atos necessários ou convenientes à execução e concretização das deliberações tomadas em relação aos números precedentes, em todos os casos nos termos e condições da presente proposta de deliberação.

Lisboa, 9 de setembro de 2025

O Conselho de Administração

Ponto 6 da Ordem de Trabalhos: Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias e concessão de autorização ao Conselho de Administração para esse efeito.

Proposta

do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD relativa ao ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 1 de outubro de 2024

Considerando:

- (i) Que o Código das Sociedades Comerciais admite a aquisição e alienação de obrigações próprias por sociedades anónimas, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;
- (ii) A inexistência de qualquer proibição nos estatutos da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (“**Benfica SAD**”) quanto à aquisição e alienação de obrigações próprias, podendo a Benfica SAD recorrer a essa faculdade nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados; e
- (iii) A possibilidade de adquirir e alienar obrigações próprias constitui um instrumento relevante de gestão societária e financeira, permitindo otimizar a estrutura de capital e reforçar a flexibilidade estratégica de atuação no mercado, tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da Benfica SAD.

Mostra-se conveniente que a Assembleia Geral delibere sobre a possibilidade de a Benfica SAD proceder à aquisição e alienação de obrigações próprias, definindo os respetivos termos e condições, e salvaguardando o cumprimento das regras e boas práticas aplicáveis.

Nestes termos, o Conselho de Administração propõe que a Assembleia Geral:

1. Delibere aprovar a aquisição, pela Benfica SAD, ou por sociedades dominadas, presentes ou futuras, de obrigações próprias, emitidas ou a emitir, sujeita a decisão do Conselho de Administração e nos termos seguintes:
 - (a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade das obrigações emitidas pela Benfica SAD, independente da emissão a que respeitem, deduzidas as obrigações próprias alienadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas na lei, nomeadamente a aquisição de obrigações para amortização, que não está abrangida pela presente deliberação, e com respeito da quantidade que seja exigida para cumprimento de quaisquer obrigações da Benfica SAD decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários;
 - (b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos 18 meses subsequentes à data de aprovação da presente proposta;
 - (c) **Formas de aquisição e destinatários:** aquisição, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as obrigações emitidas pela Benfica SAD se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, designadamente por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, com observâncias das regras legais aplicáveis;
 - (d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa:
 - i. quando esteja disponível uma cotação de mercado, deverá conter-se num intervalo de 15%, para menos e para mais, da média ponderada das cotações diárias de fecho das obrigações no mercado em que se efetuar a aquisição, apurada nas últimas 5 sessões imediatamente anteriores à data da aquisição; ou
 - ii. não existindo cotação de mercado das obrigações, ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com reputação internacional no mercado; ou
 - iii. tratando-se de emissão não cotada nem referenciada, ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro, designado pelo Conselho de Administração; ou
 - iv. deverá corresponder, quando aplicável, ao preço de aquisição que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de instrumentos financeiros contratados.
 - (e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e a conveniência ou obrigações da Benfica SAD, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar.
2. Delibere aprovar a alienação de obrigações próprias que hajam sido adquiridas pela Benfica SAD, sujeita a decisão do Conselho de Administração, nos termos seguintes:
 - (a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o número de operações de alienação e o número de obrigações próprias a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato;
 - (b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos 18 meses subsequentes à data de aprovação da presente proposta;
 - (c) **Modalidade de alienação:** alienação, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as obrigações emitidas pela Benfica SAD se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, designadamente por negociação particular ou oferta ao público, a favor de entidades designadas pelo Conselho de

Administração, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, com observâncias das regras legais aplicáveis;

- (d) **Preço mínimo:** as obrigações próprias podem ser alienadas por (i) um preço que não poderá ser inferior em mais de 15% da dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea (d) do n.º 1 da presente deliberação proposta, consoante a situação aplicável;
 - (e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e a conveniência ou obrigações da Benfica SAD, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar.
3. Autorizar o Conselho de Administração a praticar todos os atos necessários ou convenientes à execução e concretização das deliberações tomadas em relação aos números precedentes, em todos os casos nos termos e condições da presente proposta de deliberação.

Lisboa, 9 de setembro de 2025

O Conselho de Administração